

PARECER

TC-001558/026/13

Prefeitura Municipal: Brotas.

Exercício: 2013.

Prefeito: Orlando Pereira Barreto Neto

Advogados: Júlio César Machado e outros.

Acompanha: TC-001558/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	26,08%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	78,84%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	100%
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	27,14%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	45,72%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1.º de setembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Brotas, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações indicadas no voto do Relator, juntado aos autos, bem como alerta à Origem.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios distintos, bem como de autos apartados, para tratar das matérias especificadas no voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antônio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE E RELATOR**